



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Gabinete da Secretária Regional

DESPACHO

Considerando que o artigo 32.º aplicável *ex vi* por via do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneiio, em nome dos respetivos responsáveis, remetendo para o Decreto de Execução Orçamental anual as condições e prazos relativos à constituição e liquidação;

Considerando que em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho membro do Governo da tutela, poderão constituir fundos de maneiio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento;

Considerando que é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento da Direção Regional do Ambiente possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira;

Considerando que tais condicionalismos podem vir a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio;

Assim, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, e da alínea b), do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determino o seguinte:

- 1- É autorizada a constituição na Direção Regional do Ambiente de um Fundo de Maneio no valor global de € 3.000,00 (três mil euros), o qual será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido.
- 2- O Fundo de Maneio em causa será constituído na rubrica de classificação económica 06.02.03.00, inscrita no orçamento de funcionamento da Direção Regional do Ambiente.
- 3- O Fundo de Maneio só pode ser utilizado, em regra, na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.
- 4- O responsável pela gestão e prestação de contas relativamente ao Fundo de Maneio agora criado será a assistente técnica, Arlete Maria Gonçalves Martins, NIF 203 083 350.
- 5- São aprovadas as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneiio ora constituído, constantes do regulamento que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 6- O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Ponta Delgada, 12 de janeiro de 2018

SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Marta Isabel Vieira Guerreiro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Gabinete da Secretária Regional

8

ANEXO
REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio da Direção Regional do Ambiente, abreviadamente designada por DRA.

Artigo 2.º

Definição de fundo de maneio

- 1- O fundo de maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas ou de pequeno montante.
- 2- A realização de despesas através do fundo de maneio é uma medida de exceção, não eximindo os serviços do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

Artigo 3.º

Montante utilizável

Para efeitos do presente regulamento, e atendendo às especificidades da atividade dos serviços da DRA, consideram-se enquadráveis na utilização do fundo de maneio as despesas de valor igual ou inferior a € 3.000,00 (três mil euros).

Artigo 4.º

Criação do fundo de maneio

- 1- O fundo de maneio da DRA é criado por despacho do membro do Governo Regional respetivo, sob proposta do seu dirigente máximo, que nomeia o responsável pela sua gestão, estabelece o montante anual do mesmo e a rubrica de classificação económica em que é constituído.
- 2- O montante do fundo de maneio será atualizado sempre que se revele necessário, através de despacho da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Artigo 5.º

Autorização e pagamento de despesas

A competência para autorizar a realização e o pagamento das despesas cabe aos dirigentes da DRA, na medida dos poderes de gestão corrente que detiverem e consoante a sua natureza e valor, podendo ser própria ou delegada nos termos fixados no decreto legislativo regional que aprova o orçamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Gabinete da Secretária Regional

8

Artigo 6.º

Movimentação do fundo de manei

- 1- A movimentação do fundo de manei será efetuada através de conta bancária com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só poderá ser movimentada por dois dos responsáveis pela utilização da conta bancária associada.
- 2- Para os efeitos do disposto no número anterior, a DRA é titular de uma conta bancária SAFIRA com o IBAN PT50 0160 0100 0080 9800 0000 4.
- 3- São responsáveis pela utilização da conta bancária:
 - a) Teresa Maria Escobar da Silva, NIF 188 628 347;
 - b) Nélia Elisabete Vieira Ávila Silva, NIF 202 930 173;
 - c) Arlete Maria Gonçalves Martins, NIF 203 083 350.

Artigo 7.º

Utilização do fundo de manei

- 1- Os documentos de suporte são obrigatoriamente faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente o nome, a morada e o número de contribuinte do fornecedor e da DRA/SREAT.
- 2- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não satisfazerem os requisitos legais.
- 3- Os documentos de despesa devem estar devidamente assinados no verso pelo responsável do fundo de manei.
- 4- Os pagamentos a efetuar através do fundo de manei serão autorizados, caso a caso, pelo responsável.
- 5- O fundo de manei abrangido pelo presente Regulamento só é, em regra, utilizado na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.
- 6- É vedada a aquisição de bens de capital por conta dos fundos de manei.
- 7- Os pagamentos por conta do fundo de manei podem ser efetuados por numerário, cheque ou transferência bancária.

Artigo 8.º

Processamento

- 1- Com a prestação de contas mensais, os serviços administrativos da Direção Regional do Ambiente o processamento das respetivas despesas pelo item financeiro correspondente à sua natureza.
- 2- Os documentos relativos aos movimentos anuais do fundo de manei constituem um único processo, que instrui o processo de contas do exercício e que se manterá em arquivo nos serviços administrativos com os demais documentos.

Artigo 9.º

Reconstituição do fundo de manei

- 1- Os serviços administrativos procedem mensalmente à reconstituição do fundo de manei tendo por suporte os documentos relativos às despesas efetuadas e apresentadas pelo respetivo responsável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Gabinete da Secretária Regional

2- Até ao limite do prazo estipulado pelo diploma regional de execução orçamental, os serviços administrativos da Direção Regional do Ambiente procedem à liquidação dos fundos de maneiio, efetuando a reposição dos saldos existentes, de acordo com a documentação entregue pelo responsável pela gestão.

Artigo 10.º

Observância das normas legais

1- Os prazos e regras fixados no presente regulamento dependem de adaptação ao que for estatuído no diploma regional de Execução Orçamental anual, bem como à demais legislação aplicável.

2- O recurso ao fundo de maneiio faz-se, sempre, com observância das normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, cuja observância, previamente à realização da despesa, cabe aos responsáveis pelo fundo.

Artigo 11.º

Responsabilidade financeira

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.